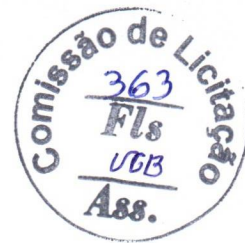




23034.015388/2024-37



4143888



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 13202/2024/Coace/Cgpte/Dirae-FNDE

Brasília, DF, 16 de maio de 2024.

Ao Senhor

Francisco Aldir Chaves da Silva

Prefeito Municipal de Uruburetama/CE

Praça Soares Bulcão, nº 197 - Centro

62.650-000 - Uruburetama/CE

controladoriageral@uruburetama.ce.gov.br

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 180401/2024-SEGOV - SEI nº 4133606.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.015388/2024-37.

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, por meio do qual solicita ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a disponibilização de 02 (dois) ônibus escolares para o Município de Uruburetama/CE, informamos o que segue.
2. Preliminarmente, cumpre registrar que o FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos. Ressalta-se que o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.
3. O Programa Caminho da Escola foi criado em 2007 e é regulamentado pelo Decreto nº 11.162, de 4 de agosto de 2022, e pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 01, de 20 de abril de 2021. Tem como principal objetivo a renovação da frota de veículos escolares - ônibus, bicicletas e lanchas escolares -, a fim de garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes da educação básica e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, pelo provimento do transporte diário.
4. Nesse sentido, o transporte escolar deve assegurar os padrões de acessibilidade adequados ao atendimento ao público da educação especial, educação escolar quilombola, educação do campo, educação escolar indígena, educação bilíngue de surdos e educação de jovens e adultos. Em municípios pequenos ou com planos de mobilidade sustentável, o uso de bicicletas com capacetes promove o deslocamento dos estudantes às escolas com segurança. Já em áreas ribeirinhas e florestais, o acesso às escolas pode se mostrar um grande desafio. Nelas, em especial na Região Norte do País, a lancha escolar é o veículo de maior viabilidade para se assegurar a educação em tempo integral.

5. Além da assistência financeira via FNDE, existem outras formas para que os entes federados possam adquirir veículos pelo Programa Caminho da Escola:

- com recursos próprios;
- por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus escolares e de embarcações; e
- destinação de emenda parlamentar, que deverá ocorrer exclusivamente na Ação Orçamentária OE53.

6. Independentemente da origem dos recursos, é obrigatória a adesão à Ata de Registro de Preços disponível no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preços do FNDE (SIGARP).

7. Com a finalidade de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda, e reduzindo desigualdades sociais e regionais, o Governo Federal lançou, em 2023, o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, que objetiva investir tanto em obras de infraestrutura educacional quanto na seleção de ônibus para transporte escolar. O programa visa garantir mais segurança e conforto no traslado à escola, além de contribuir para a redução da evasão escolar dos estudantes, das redes de Educação Básica, de todo o país.

8. Informa-se que a apresentação das propostas no âmbito do Novo PAC foi de responsabilidade exclusiva do chefe do poder executivo dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou do respectivo representante legal, e o cadastramento foi efetuado no TRANSFEREGOV até o dia **13/11/2023**.

9. Nesse sentido, os estados, o Distrito Federal e os municípios indicaram, no processo de seleção, os modelos adequados às suas realidades, observadas as rotas que precisam ser atendidas, a quantidade de alunos por rota e, ainda, a situação atual de sua frota. Os valores unitários variam entre R\$ 398 e 689 mil reais para os sete modelos de veículos que serão adquiridos por meio do Registro de Preços Nacional do FNDE. Há dois modelos de ônibus voltados para atendimento de áreas urbanas e cinco modelos de ônibus para áreas rurais. Todos os modelos possuem acessibilidade garantida.

10. Diante da apuração inicial, deu-se início à fase de cadastros das propostas selecionadas, as quais deverão ser realizadas, pelos entes, até dia **31 de maio de 2024**. Assim, os gestores estaduais, municipais e do DF, cujas propostas foram selecionadas, devem acessar o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC e realizar os enquadramentos pertinentes no período apontado, conforme as orientações previstas no Portal do FNDE, por intermédio do link <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/novo-pac>. Ressalta-se que os proponentes devem ficar atentos às etapas e respectivas datas de atendimento, pois eventuais descumprimentos podem levar à rejeição da proposta.

11. Feitas as considerações iniciais, após consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, verificou-se que o Município de Uruburetama/CE teve o planejamento nº CE24022TREG0012112023 aprovado conforme cadastro via Novo PAC da proposta nº 26298001378/2023, para aquisição de um ônibus escolar ORE-3 mecânico do Pregão Eletrônico nº 06/2023, no valor de R\$ 469.499,00 reais. Nesse sentido, com a aprovação da proposta, o processo seguirá para empenho e formalização do Termo de compromisso no SIMEC.

12. Importante informar que a seleção das propostas ocorreu em observância aos critérios informados abaixo, os quais estão estabelecidos na Resolução nº 20, de 8 de outubro de 2023, que instituiu os procedimentos de seleção e habilitação de propostas de obras de Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar no âmbito do Novo PAC:

- necessidade de ônibus escolares para atingir a Estratégia 7.13 do PNE;

- posição do ente federativo em ordenamento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, conforme consta na planilha disponível no Portal do FNDE;
- ter recebido complementação pelo VAAT em 2022;
- não ter sido beneficiado com recursos da União no Programa Caminho da Escola nos anos de 2021, 2022 e 2023; e
- estar em plena utilização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar - Sete ou efetuar a sua regularização em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Resolução nº 20, de 8 de outubro de 2023.

13. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários pelo e-mail institucional caminhodaescola@fnde.gov.br e por meio da plataforma do PAR Fale Conosco, pelo endereço eletrônico: <https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico>.

Atenciosamente,

Nayara Paes Guimarães
Coordenadora de Apoio ao Caminho da Escola
Substituta

Leonardo César Andrade
Coordenador-Geral da Política do Transporte Escolar



Documento assinado eletronicamente por **NAYARA PAES GUIMARAES, Coordenador(a) de Apoio ao Caminho da Escola, Substituto(a)**, em 17/05/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CESAR ANDRADE, Coordenador(a)-Geral da Política do Transporte Escolar**, em 17/05/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4143888** e o código CRC **E11DA2DA**.

A eventual resposta à presente notificação deve ser feita por ofício, encaminhado por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

SEI nº 4143888

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.015388/2024-37